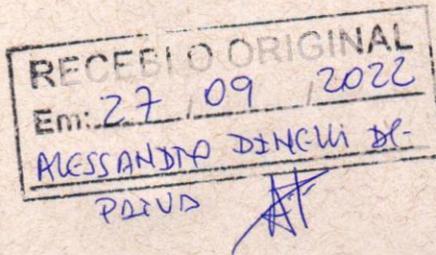




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 160/12-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Descarte Correto Serviço Ambiental Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carbonita, nº 01, parte anexa, Parque Shangrilá I, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.815.353/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.318.179-4

FONE: (92) 4102-0013/99302-6517

FAX: (92) 99366-4050

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 0743/T/12

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Carbonita, nº 01, parte anexa, Parque Shangrilá I, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a recepção, segregação, beneficiamento e o armazenamento intermediários de resíduos de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 734 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 15 de Setembro de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– L.O Nº 160/12-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0743/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica expressamente proibido a disposição/descarte/remoção de resíduos/sucatas de qualquer natureza em locais não autorizados pelos órgãos competentes.
8. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos (eletrônicos) executados pela empresa no período de vigência desta Licença Ambiental.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta anexa.
10. Apresentar semestralmente Certificados de destinação do lodo sanitário
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário pela placa **JWW-5785 e NOT-3812.**
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**